

As etiquetas de preço

Waldemir Banja

Advogado, professor da Escola da Magistratura do Distrito Federal - Juiz Aposentado

Agora, ao que parece, é pra valer. O governo federal anunciou que vai impor respeito ao art. 31 do Código de Defesa do Consumidor. Antes tarde do que nunca, nos lembra o ditado popular. De há muito as autoridades governamentais estavam devendo uma medida rígida e de conseqüências onerosas, capaz de exigir dos ricos empresários donos de supermercados a indicação dos preços dos produtos oferecidos em suas prateleiras, de forma clara, mediante o uso de etiqueta ou carimbo constantes nos próprios produtos expostos.

O art. 31 do Código de Defesa do Consumidor afirma que “a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados ...” Ora, é evidente que o método atualmente utilizado pelos supermercados, de marcar o preço, em cada produto, unicamente por meio de “código de barras”, indecifrável pelo olho humano, é um método ilegal. Sim, ilegal porque não atende às exigências do Código de Defesa do Consumidor, embora atenda aos interesses das empresas do setor.

A singular utilização do “código de barras” para indicação, no próprio produto, do preço a ser pago pelo consumidor, é prática lesiva aos interesses do consumidor e materializa uma flagrante fraude à lei. Pena que somente agora (coincidentemente às vésperas da eleição), o governo federal tenha se apercebido tratar-se de prática abusiva, assinando o prazo de 30 (trinta) dias para os supermercados e lojas de departamento fixarem o preço em cada produto, por meio de etiqueta ou carimbo.

Tenho por salutar que em casos de tal natureza, de grave repercussão em todas as camadas da sociedade, as autoridades públicas — inclusive o Ministério Público — tomem providências enérgicas, de modo a evitar o aviltamento da lei e o desrespeito a direitos do consumidor. Que sejam tomadas todas as medidas necessárias, inclusive judiciais, mas que se faça valer a lei: o preço de cada produto deve constar, de forma clara e ostensiva, no próprio produto, seja por etiqueta, seja por carimbo. Obviamente, ao lado do preço assim exposto poderá também, constar o famigerado “código de barras” tão do agrado das empresas do ramo.

Vencido o prazo de 30 (trinta) dias, que começou a fluir em 11 de agosto próximo passado, os supermercados e lojas de departamentos que forem flagrados descumprindo a determinação do Ministério da Justiça estarão sujeitos a multas que podem variar de R\$ 192,22 a até R\$ 3 milhões. O consumidor terá à sua disposição mais de 650 Procons existentes no país para fazer denúncias. Se o governo não voltar atrás, assistiremos um dos maiores atos de defesa a seus direitos já praticado pelos neoliberais encarregados da atual gestão. Coisa rara, diga-se.

Oportuno se faz registrar que as etiquetas de preço, utilizadas diretamente no produto, evitam que conste do “código de barras” preço superior ao anunciado pela plaqueta geralmente afixada na prateleira onde é exposto o produto. Ademais, só a etiqueta ou carimbo de preço constante em cada produto é capaz de permitir ao comprador um controle imediato, na caixa registradora, dos valores registrados. E conferir os preços cobrados pelos supermercados e lojas de departamento é direito líquido e certo dos consumidores. Somente com o preço afixado diretamente no produto é que a lei será respeitada. Tudo isso a um custo de menos de R\$ 1,20, por lote de mil etiquetas. Por que será que as empresas

do setor estão se opondo tanto a tal medida?

Extraído do site do jornal Correio Braziliense

Informações Bibliográficas

Conforme a NBR 6023:2000 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), este texto científico publicado em periódico eletrônico deve ser citado da seguinte forma:

BANJA, Waldemir. As etiquetas de preço. **Site do Curso de Direito da UFSM**. Santa Maria-RS. Disponível em: < <http://www.ufsm.br/direito/artigos/consumidor/etiqueta.htm> > .

Acesso em: 21.NOV.2003

Retirado de <http://www.ufsm.br/direito/artigos/consumidor/etiqueta.htm>